

RESOLUÇÃO Nº 44/2020/CONSUN

Institui a metodologia de ensino-aprendizagem e de avaliação, excepcionalmente, aos professores-alunos do UNIAVAN contemplados com bolsas integrais para realizarem a segunda graduação em cursos da modalidade a distância do UNIAVAN.

A **PRESIDENTE** do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49 no Regimento, em conformidade com o disposto na Resolução nº 02/2020/CONSUN, considerando as demais legislações aplicáveis, e de acordo com Reunião realizada virtualmente nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a metodologia de ensino-aprendizagem e de avaliação, excepcionalmente voltada aos professores-alunos do UniAvan contemplados com bolsas integrais, para realizarem a segunda graduação em cursos da modalidade a distância, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O professor-aluno fica dispensado de participar dos encontros presenciais das aulas teóricas, porém é de sua responsabilidade fazer o autoestudo de todo o conteúdo da disciplina, bem como a realização das avaliações no tempo estipulado pelo tutor e/ou Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos estágios e aulas-práticas, os quais são obrigatórios serem integralizados conforme os regulamentos de cada curso.

Art. 3º Caso o encontro presencial do curso EaD coincida com a carga horária da jornada de trabalho docente o professor bolsista poderá optar em realizar o autoestudo de forma assíncrona, 100% a distância.

Art. 4º Para os que optarem pelo autoestudo, devido ao conflito de horários, as avaliações deverão ser disponibilizadas pelo tutor e realizadas pelo professor-bolsista via a Plataforma *Learning Management System* (LMS), em data e horário que não conflita com o horário de trabalho docente.

Art. 5º Para os professores bolsistas em que restar comprovado o conflito de horários, as aulas práticas de laboratórios, caso existirem, poderão ser realizadas conjuntamente ao tutor digital, em horário alternativo a ser previamente agendado.

Art. 6º A carga horária de disciplinas de estágios deverá ser integralizada, 100% de forma presencial.

Art. 7º Os casos omissos a esta resolução, serão resolvidos pela Reitoria e CONSUN. Universitário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 27 de julho de 2020.


Dra. h.c Isabel Regina Depiné Poffo

PRESIDENTE CONSUN